



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 054/2021

Aprova o "Sistema Rodoviário Municipal" de Divinópolis.

Art. 1º Fica aprovado o "Sistema Rodoviário Municipal" no âmbito do Município de Divinópolis, em conformidade com a Portaria nº 1.491, de 03 de setembro de 1.999, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG.

§ 1º São rodovias municipais as estradas tronco municipais, assim representadas no Sistema Rodoviário do Município, que sob a forma de anexo único passa a integrar esta Lei.

§ 2º Entende-se como rodovias municipais as estradas municipais rurais de que trata a Lei Municipal nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008 - Código de Posturas do Município de Divinópolis.

Art. 2º As rodovias municipais, assim definidas por esta Lei e inscritas no perímetro urbano, poderão ser caracterizadas como via pública urbana quando:

I - limítrofes e/ou inseridas em áreas com ocupação antrópica consolidada, considerando a situação em 31 de julho de 2019, informação comprovada pelo imageamento terrestre obtido através da modernização da base de dados imobiliários da Prefeitura Municipal de Divinópolis e cuja situação dos imóveis lindeiros a via esteja regular junto ao Cadastro Técnico Municipal;

II - limítrofes e/ou inseridas em glebas objeto de parcelamento de solo urbano a serem aprovados no município.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, a caracterização será efetivada por decreto executivo, após análise pela Câmara Técnica do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMOB, o qual, observada a situação existente e projetada, determinará a classificação da via pública urbana.

§ 2º quando for o caso, o COMOB indicará a adequação da via, bem como a implantação de infraestrutura necessária a ser executada pelo interessado.

§ 3º Nas situações previstas no inciso II, caberá ao setor técnico municipal responsável definir a classificação da via pública urbana, devendo esta se articular com as vias públicas adjacentes, existentes ou projetadas e se harmonizar com a topografia local, observando-se:

I - a via pública urbana resultante da descaracterização da rodovia municipal deverá ser classificada em observância à Lei de Parcelamento do Solo Urbano, atendendo em sua totalidade as características geométricas e funcionais desta e de outros preceitos legais pertinentes;

II - a alteração do traçado da via pública será admitida dentro dos limites da gleba a ser parcelada, desde que assegurada a continuidade viária;

III - a descaracterização da rodovia municipal de que trata o § 3º efetivar-se-á mediante decreto executivo, que aprovar o parcelamento de solo urbano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.316, de 05 de agosto de 1977.

Divinópolis, 24 de maio de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

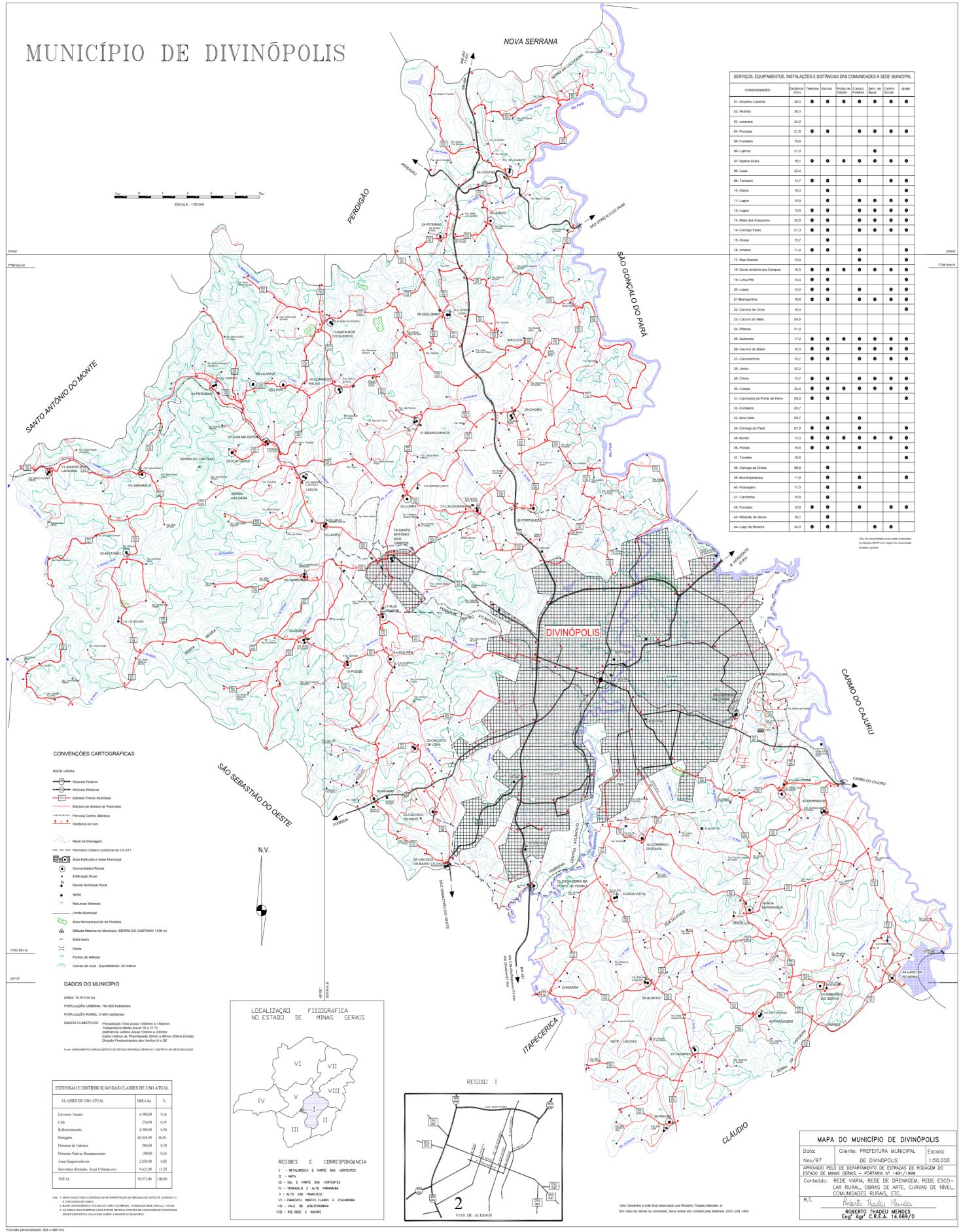
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 086/2021
Em 24 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, “Aprova o “Sistema Rodoviário Municipal” de Divinópolis”.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, este Projeto tem como objetivo a aprovação do “Sistema Rodoviário Municipal”, em conformidade com a Portaria nº 1.491, de 03 de setembro de 1.999, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG.

Atualmente, encontra-se vigente no Município a Lei nº 1.316, de 05 de agosto de 1977, que autoriza a aprovação do mapa rodoviário municipal, onde o Plano Rodoviário Municipal da época teve como base cartográfica um mapeamento de baixa qualidade, razão pela qual, às vezes, dificulta a correspondência das rodovias dos mapas municipais (1977 e 1998).

A Portaria nº 1.491, de 03 de setembro de 1.999, do DER/MG aprovou o “Sistema Rodoviário Municipal”, em conformidade com a Lei Federal nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, por meio do mapeamento elaborado pelo município em 1998, o qual o Roteiro Básico realizado pelo extinto DNER, gerou grande modificação das numerações das rodovias, pois os critérios foram diferentes dos adotados pelo plano municipal anterior (1977).

Além disso, o art. 1º desta proposta, em seus parágrafos 1º e 2º, tem como objetivo normatizar o conceito de estrada tronco municipal relacionando-as com outras normas jurídicas existentes, possibilitando dessa forma a melhor aplicação normativa.

A Proposta considera também a possibilidade de descaracterização de trechos das estradas municipais inseridas dentro do limite do perímetro urbano e classificação como vias urbanas, quando em áreas com ocupação antrópica consolidada ou mediante aprovação de parcelamentos de solo urbano.

Nessas situações, observa-se a inserção de diversos usos (conforme estabelecido no zoneamento definido para a área), alterando a ocupação e estimulando o adensamento populacional, o que tem como consequência a modificação nos tipos de deslocamentos gerados e atraídos, tais como distância percorrida, modal utilizado, tempo de deslocamento, entre outros.

Assim, os parcelamentos de solo urbanos localizados próximos as rodovias municipais, influenciam na alteração da funcionalidade da rodovia, a qual pode passar a apresentar características funcionais de via urbana.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal